

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHORONDÔNIA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON**

Projeto de Lei

2014

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3106 / 2014

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 10/04/14 Horário 11:00

Institui o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista, em todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Porto Velho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

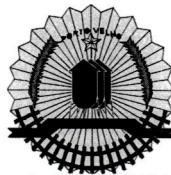
**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista, em todas as Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 2º** - O atendimento de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser preferencialmente direcionado a população infanto-juvenil, as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas não transmissíveis.

MSR

Rua Belém, nº 139 - Embratel - CEP: 78905-130 – Fone: 3222-5192 Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHORONDÔNIA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON**

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

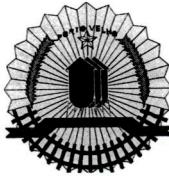
Sala das sessões, 08 de abril de 2014.



**MÁRCIO DO SITETUPERON**  
VEREADOR- PSB

MSR

Rua Belém, nº 139 - Embratel - CEP: 78905-130 – Fone: 3222-5192 Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHORONDÔNIA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON**

**JUSTIFICATIVA**

A obesidade é uma doença contemporânea, que tem evoluído por fatores ligados a mudanças de hábitos alimentares, influenciados pela modernização da dinâmica familiar, disponibilidade de alimentos industrializados e alto investimento da mídia.

Atualmente, causa preocupação a alta taxa de obesidade da população, conforme dados do Ministério da Saúde, 32% da população adulta brasileira, maior de 18 anos, estão com excesso de peso e entre as crianças e adolescentes, esse percentual já é de 15%.

A obesidade na infância já ocupa destaque e é um problema de saúde pública que desencadeia doenças físicas como também aspectos psicológicos e mentais.

A Obesidade desencadeia uma serie de outras doenças principalmente as doenças crônicas não transmissíveis que são as principais causas de mortalidade no município de Porto Velho.

Sala das sessões, 08 de abril de 2014.

  
**MÁRCIO DO SITETUPERON**  
VEREADOR- PSB

MSR

Rua Belém, nº 139 - Embratel - CEP: 78905-130 – Fone: 3222-5192 Rondônia.